



2022

**DECRETO No. 2.904 de 28 de abril de 2022.**

"Dispõe sobre a Operação Estiagem **2022**, e dá outras providências".

MARCO CESAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no art. 81, incs. II, VIII e XXI da Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser de competência da União, dos Estados e Municípios a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

**Considerando** a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência à possibilidade de baixa umidade relativa do ar e de estiagem que possa ocorrer no período.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica criada a Operação Estiagem **2022**, no período entre os dias **01 de maio e 30 de setembro**,

Art 2. A Operação Estiagem visa estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para o enfrentamento do período de baixa umidade relativa do ar, de quedas bruscas de temperatura, de baixa vazão dos mananciais, de aumento de incêndios em área de cobertura vegetal e de comprometimento do abastecimento público de água potável para a população de Casa Branca.

**Art. 2º.** Cabe ao Gabinete do Prefeito a coordenação geral da Operação Estiagem no Município, coordenando as ações dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano,

II - Defesa Civil

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade



2022

IV - Assessoria de Comunicação

V - ARESPCAB

VI - Procuradoria do Município

§ 1º - Compete à Coordenação Geral, centralizar todas as informações sobre a situação da cidade, no que se refere à operação do Plano; manter, se necessário, os Secretários permanentemente informados; deflagrar e coordenar as ações de mudanças de estados de criticidade e os procedimentos de operação do Plano;

**Art. 3º** - As ações de resposta será operadas segundo critérios técnicos que se apoiam:

I- na caracterização das áreas florestadas de acordo com a tipologia de vegetação estabelecida no mapeamento de risco que será utilizado anualmente.

II- no mapeamento do grau de risco ou probabilidade de ocorrência e ao monitoramento dos dados de umidade relativa do ar, registrados nas estações meteorológicas distribuídas pelo município e,

III- na previsão meteorológica, fornecida pela Defesa Civil/Centro de Operações Integradas-COI, e pelo Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, estando condicionado a quatro níveis preestabelecidos de cenários prospectivos para situações de baixa umidade., da seguinte forma:

I- Estado de Observação: URA entre 40% e 31%;

II- Estado de Atenção: URA entre 30% e 20%;

III- Estado de Alerta: URA entre 20% e 12%;

IV- Estado de Emergência: URA menor que 12%.

IV- na avaliação da disponibilidade hídrica para abastecimento público e necessidade de ações para assegurar a oferta de água para a população.

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto no presente Decreto serão disponibilizadas, mediante acionamento do Departamento de Proteção e Defesa Civil, equipes de Plantão 24 horas, maquinário e outros equipamentos, quando necessários, durante o horário de expediente, bem como fora dele.



**2022**

**Art. 5°** As denúncias recebidas pela Defesa Civil relacionadas às ocorrências de incêndio deverão ser encaminhadas em caráter de urgência aos setores de Fiscalização da Administração Pública Municipal, para realização de vistorias de constatação das irregularidades e execução das devidas providências para aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 6°** Todos os setores de fiscalização acionados pela Defesa Civil deverão informar, semanal ou mensalmente, a totalização de vistorias realizadas, número de notificações ou multas aplicadas, quando solicitado por qualquer órgão integrante do Comitê Gestor da Operação Estiagem 2022.

**Art. 7°.** Visando o monitoramento do Plano de Contingência para a Operação Estiagem 2022, o Departamento de Proteção e Defesa Civil poderá requisitar, temporariamente, servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** O Servidor Público Municipal requisitado na forma do caput deste artigo ficará à disposição do Departamento de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, vencimentos e demais vantagens.

**Art. 8°.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9°.** Este Decreto entra em vigor **a partir de 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 28 de abril de 2022.

MARCO CESAR DE PAIVA AGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta  
Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL